

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**ROGERIO MOLLICA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

# TEORIA DE GIORGIO AGAMBEN DO HOMO SACER: A ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A QUESTÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DURANTE O MOMENTO DA PANDEMIA

José Claudio Monteiro de Brito Filho<sup>1</sup>  
Livia Cristina da Silveira e Silva  
Jair Eduardo Arruda Guimarães

## Resumo

### INTRODUÇÃO

É imprescindível, ao abordar a situação de vulnerabilidade das pessoas provocada pelas ações judiciais de desapropriação durante a pandemia, a utilização da tese do Homo Sacer (“homem sagrado”) pertencente ao filósofo Giorgio Agamben (2002). Tal teoria alega que a sacralidade carregada pelo indivíduo é negativa. Isso porque o termo “sacro” remete ao sujeito rejeitado pela sociedade civil. Como resultado, essas pessoas que estão à margem do meio coletivo ficam submetidas a um limbo jurídico em razão de o Direito ter olhar omissivo sob os direitos desses indivíduos.

A respeito do conceito de sacralidade, este pode ser identificado facilmente em tempo real devido à prática de medidas desapropriatórias realizadas neste período de pandemia por parte do Judiciário. Este ato desencadeia efeitos de exclusão sob esses sujeitos não enquadrados pela jurisdição porque eles passam a viver ausente de um verdadeiro lar e sem qualidade de vida, sendo isto o mesmo que negar o direito à saúde. Essa questão ocorre nos casos discutidos nos processos de nº 1015362-33.2019.4.01.3900 e nº 0015007-27.1996.4.05.8300, que tramitam na 2ª Vara Federal da Seção judiciária do Estado do Pará, ligada ao TRF-1 e 26ª Vara Federal da Seção judiciária do Estado de Pernambuco, ligada ao TRF-5, os quais, apesar de serem anteriores à pandemia atual, eles versam sobre reintegração de posse na ocupação da área destinada ao empreendimento Residual Viver Val de Cans, ligado ao Programa Minha casa Minha vida, movida pela Caixa Econômica Federal - CEF, e ação de desapropriação para fins de reforma agrária movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em face da Usina Estreliana Ltda tendo como objeto o imóvel rural denominado Engenho São Gregório/Alegre I /Alegre II,, no Município de Gameleira e Ribeirão, em Pernambuco, onde encontram-se mais de setenta famílias de trabalhadores rurais sem terra.

Após a leitura de ambos os casos, percebe-se que as classes menos favorecidas financeiramente, como as pessoas desabrigadas ou as em situação de rua, encontram-se fragilizadas, visto que as medidas judiciais foram favoráveis à Administração Pública no sentido de ter sido promovida a reintegração e desapropriação, com ordem expedida em dezembro de 2019 e março de 2019, respectivamente. Logo, não há amparo jurídico para a

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

população em sua integralidade afetando, dessa maneira, o direito à saúde e moradia- direitos sociais- previstos no art.6º da Constituição. Ademais, é preciso avaliar como tem sido feita as ações de reintegração da posse, até porque, conforme o art. 560 do Código de Processo Civil, o possuidor tem direito de ser reintegrado em caso de esbulho, marcado pela violência, clandestinidade ou precariedade (art.1200 do Código Civil) pelo fato de o possuidor perder a posse total ou parcialmente do bem. Todavia, em diversas situações há terceiros que ocupam pacificamente imóveis abandonados e sofrem ação de reintegração injustamente. Percebe-se, portanto, a desconsideração das autoridades públicas sob esses sujeitos porque neste cenário caracterizado pela calamidade pública, ainda ocorrem tais práticas desapropriatórias. Logo, o cerne da questão é criticar a desapropriação nesse contexto como violador do direito à saúde que é inerente ao Estado Democrático de Direito.

## PROBLEMA DE PESQUISA

De que forma, na perspectiva da teoria do Homo Sacer de Agamben, a medida da desapropriação em tempos pandêmicos violaria o direito à saúde dos indivíduos?

## OBJETIVO

A pesquisa busca analisar quais são as consequências da atitude omissa do Estado no que diz respeito às práticas de desapropriação durante a pandemia. Além disso, busca-se verificar até que ponto tal fato social viola o direito à saúde e proporciona uma condição de vulnerabilidade das pessoas desabrigadas ou em situação de rua neste momento marcado pela crise sanitária e calamidade pública.

## MÉTODO

O presente trabalho exigiu para a sua efetivação a busca de pesquisas teóricas documentais, bem como a consulta de processo da Defensoria Pública da União (DPU). Além disso, houve a necessidade da análise de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## RESULTADOS ALCANÇADOS

É por demais gravosa e até desumana a execução de atos de desapropriação no contexto da pandemia que assola o mundo. É importante se ater às circunstâncias fáticas que cercam a realização da medida constritiva sob o bem que servirá como moradia para várias famílias. Nesse contexto, o cerceamento deste direito enfraquece até mesmo a tutela sob o direito à saúde que atualmente se encontra dilacerado. Mesmo que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha enviado às seções jurisdicionais e para as comarcas do poder judiciário Estadual e Federal orientações acerca da necessidade de adoção medidas mais cautelosas como

reintegrações, os provimentos jurisdicionais continuam agindo em sentido oposto.

Nos casos analisados, indicados na Introdução, verificou-se que houve inúmeras famílias ocupando o imóvel e o Estado não se importou em procurar identificações pessoais e sua condição socioeconômica e outros dados que possam individualizá-los não somente como um grupo, mas também como pessoas vulnerabilizadas. Em verdade, é tratá-los como seres sem rosto intensificando, assim, suas marginalizações e os punindo novamente por sua pobreza e ignorando as causas do conflito, potencialmente despejando centenas de pessoas e deixando-as sem habitação, reforçando a lesão a uma gama de direitos que a muitos lhe são negados, especialmente o direito à saúde, diante da pandemia.

Mediante o exposto, a teoria de Agamben é evidente no modo de agir do Poder Judiciário porque este afastou da jurisdição a capacidade de reconhecer a vigência de direitos às pessoas que se encontram em situações de rua. Consequentemente, o direito à saúde foi estagnado, pois para ser garantido é preciso, no mínimo, ter uma moradia como forma de suporte para as necessidades básicas do indivíduo. Logo, a desapropriação, ainda mais agora na pandemia, deve ser feita de maneira excepcional e não como regra justamente para evitar o tratamento eliminatório de um grupo visto como fora da “sociedade oficial”.

**Palavras-chave:** sacralidade,, desapropriação, direito à saúde e moradia

### **Referências**

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

AGAMBEN, Giorgio Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I / Giorgio Agamben tradução de Henrique Burigo. - Bela Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BASQUES, Messias. Do Homo Sacer ao Homo experimentalis: a vida nua em questão. Editora UFMG, 2002.

Consulta aos seguintes processos da Defensoria Pública da União: nº 1015362-33.2019.4.01.3900 e ° 0015007-27.1996.4.05.8300 BRASIL. TRF1. 1015362-33.2019.4.01.3900. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=2eb117452885039abc0751ea9c3e39639907faa182d72634>. Acesso em: 04 de abril de 2021

OLIVEIRA, K.L de. Direito social à moradia: análise sobre as ações de reintegração de posse em tempos de pandemia. Revista de Direito, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01-19, 2020. DOI:10.32361/2020120210376. Disponível em:

<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10376>. Acesso em: 25 mar. 2021.